



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 252/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **DATAMARS BRASIL TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.397.330/0001-62, com sede na Rua Doutor João Inacio, nº 1165, Bairro Navegantes, em Porto Alegre/RS, CEP nº 90.230-181, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Luiz Alberto Muller, brasileiro, casado, veterinário, portador da Identidade nº 6006903381, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 451.638.800-63, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 667/2024 e Dispensa de Licitação nº 173/2024.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais / insumos para atender os animais das famílias atingidas pelas enchentes de acordo com Decreto Executivo de Calamidade Pública nº 4.344/2024 e Decreto Estadual nº 57.626/2024, em conformidade com a Portaria nº 1.710/2024, e segundo demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, e de acordo com descrição a seguir:

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	UN.	100	MICROCHIP ENCAPSULADO EM VIDRO SEGUE FREQUÊNCIA PADRÃO ISSO 11784 E 11785. MEDIDAS APROXIMADAS DE 2X12MM, ACOMPANHA 6 ETIQUETAS COM CÓDIGO DE BARRAS E NÚMERO DO MICROCHIP. PRODUTO VEM PRONTO PARA APLICAÇÃO EM EMBALAGEM ESTERILIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO E EM SERINGA DE USO ÚNICO. ACOMPANHA REGISTRO GRATUITO E VITALÍCIO NA PLATAFORMA PETLINK BRASIL, ASSIM COMO AUXÍLIO NO USO DO PRODUTO E PLATAFORMA POR FUNCIONÁRIO DA DATAMARS.	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL R\$ 1.300,00					

- 1.1. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município;
1.2. Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sito na Rua Silveira Martins, nº 163, Bairro Centro.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

1.0. O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**;

- 1.1. O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;
1.2. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a prestação de serviço mediante a apresentação da nota fiscal;
1.3. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Terceira:

- 1.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;
1.1. A prestação de serviços deverá ser feita em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta:

1.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2.0. Das obrigações:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- c) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e fretamento do produto.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

1.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízo das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

1.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

1.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	GABINETE DO PREFEITO
02	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
06.182.0220.2009	POLÍTICA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 759 / 1135 – DEFESA CIVIL UNIÃO) 12605

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

1.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

- 1.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pela Coordenadora do Departamento de Inspeção Municipal e Veterinária Municipal senhora Patrícia Helena Cesca, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 1.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- 1.0.** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 2.0.** Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 19 de julho de 2024.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã
Ivelton Mateus Zardo
Prefeito

CONTRATADA – Datamars Brasil Tecnologia Agropecuária LTDA
Luís Alberto Muller
Sócio Administrador

Testemunhas:

Ivaldo Wearich
CPF/MF nº: 312.636.230-34

Valdirene Fátima Gobbi
CPF/MF nº: 046.742.910-38

Assessoria Jurídica
do Município